CPL - BEZERROS			
Folha nº			
Rubrica			

CONTRATO № 083/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros — PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa Álamo Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ/MF: 00.149.706.0001-10, com sede na rua : Av. Coremas, 558, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-430, Fone: (83) 4009-2550, e-mail: contato@alamoseguranca.com.br, neste ato representada pela Sra. Thaísa Rocco Menezes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.319.454 SSP/PB e do CPF nº 074.311.844-84, doravante aqui denominada apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 3.541,58	R\$ 42.498,96



CPL - BEZERROS
Folha nº
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 42.498,96** (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS			
UNIDADE GESTORA:	20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	19000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	19001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA:	1201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES- MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
AÇÃO	2.94 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUA MISSÃO INSTITUCIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

ESCOLAS MUNICIPAIS			
UNIDADE GESTORA:	20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	19000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	19002 - FUNDEB		
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
PROGRAMA:	1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
AÇÃO	2.161 – GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40 %		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

CRECHES MUNICIPAIS		
UNIDADE GESTORA:	20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:	19000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	



CPL - BEZERROS
Folha nº
Rubrica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	19002 - FUNDEB	
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA: 1206 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
AÇÃO	2.161 – GESTÃO ADMINISTRATIVA FUNDEB 40 %	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, em períodos sucessivos, até completar 60 (sessenta) meses.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria demandante.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contração:

TABELA 1

	GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1 1% do valor total estimado da contratação		1% do valor total estimado da contratação



CPL - BEZERROS			
Folha nº			
Rubrica			

2	2% do valor total estimado da contratação			
3	4% do valor total estimado da contratação			
4	6% do valor total estimado da contratação			
5	8% do valor total estimado da contratação			
6	10% do valor total estimado da contratação			

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
etta.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	9	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvomotivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
- T	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo dapossibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelasobrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo dapossibilidade de rescisão do contrato.
6	Deixar de reparar, remover ou substituir os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência

DS

CPL - BEZERROS
Folha nº
Rubrica

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- **b)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta clausula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

DS

CPL - BEZERROS
Folha nº
Rubrica

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- IV) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- V) Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- VI) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- VII) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

DS

CPL - BEZERROS
Folha nº
Rubrica

- VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IX) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- X) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- XI) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- XII) Que, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município, atendida sempre a conveniência administrativa.
- XIII) Que a Contratada reconhece os direitos do Contratante em rescindir o presente instrumento, como prevê o artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante:

- I. Efetuar o pagamento através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a (s) Nota (s) Fiscal (is) devidamente atestada (s) pelo Secretário ou Funcionário habilitado.
- II. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- III. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência;



CPL - BEZERROS
Folha nº
Rubrica

- V. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- VII. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- VIII. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- IX. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- X. Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do Servidor ocupante do setor de Tecnologia da Informação, atualmente o Senhor Leonardo Cesar da Silva, Matrícula nº981090;
- XI. Gerir o Contrato através da Sr.ª Lilian Maria Soares da Silva, Matrícula nº 981381, designada pelo senhor Secretário de Governo, Planejamento e Gestão Estratégica, Bruno Clismam Constantino Ribeiro.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n^{o} 024/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.



CPL - BEZERROS
Folha nº
Rubrica

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

2	Bezerros, 17 de novembro de 2021.	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS CNPJ: 10.091.510/0001-75 CONTRATANTE DocuSigned by: ÁLAMO SEGURANÇÃ ELETRÔNICA LTDA, CNPJ: 00.149.706/0001-10 CONTRATADO	
CPF:TESTEMUNHA	CPF:	